

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NOS DIAS 15 E 16/09/99

TÍTULO I

Regime Jurídico, Sede e Finalidades

- Art. 1-** A Associação dos Fiscais do Trabalho do Estado do Mato Grosso do Sul – AFITRA, é uma entidade de classe, composta por Fiscais do Trabalho, inclusive aposentados, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a qual será regida na forma da lei pelo presente estatuto e, se necessário, por regimentos internos.
- Art. 2-** A AFITRA será constituída por um número ilimitado de sócios e por prazo de duração indeterminado, com sede e foro na capital do Estado, podendo estender suas atividades a todas as cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, onde houverem sub-delegacias e Postos de Atendimento do Trabalho.
- Art. 3-** A AFITRA tem por objetivo:
- I – Estimular o associativismo entre seus sócios mediante realizações de caráter social, cultural, cívico, recreativo e esportivo;
 - II – prestar, diretamente ou através de convênios com terceiros e dentro de suas possibilidades orçamentárias e estruturais, ampla assistência a seus associados efetivos, em especial nas questões que envolvam seus interesses funcionais;
 - III – incentivar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades de interesse do corpo associativo, em especial aqueles que visem sua expansão cultural e técnico-profissional;
 - IV – representar os associados, individual e coletivamente, perante órgãos e autoridades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
 - V – manter, desenvolver e divulgar, por todos os meios possíveis e acessíveis, o que for de interesse dos associados;
 - VI – promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os relativos às condições de trabalho e aperfeiçoamento técnico – profissional de seus associados;
 - VII – promover encontros periódicos;
 - VIII – manter intercâmbio com associações congêneres, sindicatos, federações e confederações.
- Art. 4-** É vedado a AFITRA envolver-se em manifestações político - partidárias ou religiosas.

TÍTULO II

Dos Associados

- Art. 5-** A AFITRA terá as seguintes características de sócios:
- I – fundadores: aqueles que participaram da Assembléia Geral de Constituição;
 - II – efetivos: os que se inscreveram após a Assembléia de Constituição;
 - III – contribuintes: ocupantes de funções de confiança ligados à Seção de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso do Sul e os sócios que, após deixarem seus cargos continuarem pagando a contribuição normal;
 - IV – beneméritos: aqueles que, mesmo estranhos ao quadro social, hajam prestado serviços considerados relevantes à entidade, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo.
- Parágrafo Único: A admissão ao quadro social far-se-á obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta, a exceção dos sócios efetivos que terão suas propostas automaticamente aprovadas quando da primeira filiação.
- Art. 6-** Serão considerados dependentes dos associados, todos aqueles que forem devidamente reconhecidos por lei, desde que apresentada a documentação comprobatória.
- § 1º - Os dependentes de qualquer associado ficarão sujeitos ao cumprimento do presente estatuto.
- § 2º - Para efeito de inclusão em convênios e outros benefícios, somente serão considerados os dependentes regularmente informados a AFITRA, sendo os casos omissos sujeitos a decisão do Conselho Diretivo.
- Art. 7-** O desligamento dos associados ocorrerá:
- I – automaticamente, em caso de morte;
 - II – por solicitação do associado, mediante requerimento;
 - III – por deliberação do Conselho Diretivo, com recurso à Assembléia Geral, quando da infringência das normas do presente Estatuto.
- § 1º - O associado desligado da AFITRA continuará obrigado ao cumprimento de suas obrigações financeiras contraídas junto a Associação até a data de seu desligamento, as quais se não honradas, serão cobradas pelos meios legais.
- § 2º - A AFRITRA terá 30 dias a partir da data do recebimento do requerimento do associado para operacionalizar o desligamento, findo esse prazo, o associado adquirirá direito ao ressarcimento atualizado das mensalidades pagas desde a data do requerimento.
- § 3º - Com exceção do previsto no parágrafo acima, nenhum outro direito de restituição de contribuição, caberá a qualquer associado desligado da AFITRA.
- § 4º - Os associados desligados espontaneamente da AFITRA, poderão a qualquer momento, retornar a condição de associado, mediante aprovação de uma nova proposta, sendo considerado para todos os efeitos como associado novo.
- Art. 8-** Os associados da AFITRA, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais desta.
- Art. 9-** São direitos dos associados:
- I - tomar parte nos entretenimentos, programações, reuniões e assembléias da AFITRA;
 - II - freqüentar as dependências da AFRITRA e fazer uso de seus serviços, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Diretivo;
 - III - defender-se de quaisquer acusações, recorrendo das decisões nas formas e prazos legais;
 - IV - propor à Diretoria e às Assembléias Gerais, medidas que julgar convenientes ao interesse social, apresentar reivindicações, queixas ou reclamações, com competente recurso a instância superior no prazo de 15 dias;

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO

Registro nº

Car.

OBS: ...

15/09/99

CGC 15.452.231/0001-10

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NOS DIAS 15 E 16/09/99

V - votar e ser votado para o desempenho de qualquer cargo eletivo, exceto os sócios contribuintes em beneméritos e obedecidas as disposições deste Estatuto;
VI - inspecionar em qualquer tempo, a sede da AFITRA, suas instalações e equipamentos e, ainda, solicitar exames de balanços e contas, quando houver dúvidas nos lançamentos;
VII - requerer a convocação da Assembléia Geral através de documento assinado por no mínimo 15% dos associados em pleno gozar de seus direitos sociais;
VIII - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela AFITRA, contribuindo com taxas específicas quando for o caso;

IX - renunciar ao desempenho de cargo para o qual tenha sido eleito, apresentando justificativa fundamentada;
X - requerer, dentro do prazo estabelecido por este Estatuto, a impugnação de chapas/candidaturas.

§ 1º - São direitos dos sócios contribuintes, os itens I, II, III, IV, VI, VIII acima.

§ 2º - Os sócios beneméritos gozarão somente do direito de freqüentar a sede social e instalações afins, participando das atividades culturais, esportivas e recreativas, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Diretivo, não arcando com nenhuma das contribuições previstas no presente estatuto, a partir da data de concessão do título.

Art. 10- Estão proibidos de se candidatarem a cargos do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal da Associação, os ocupantes de cargos da confiança da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego - MS.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual dentro da hierarquia da Delegacia Regional ou de seus Postos, em período inferior a 90 dias; o sócio que exerça qualquer dos cargos previstos no parágrafo anterior, fica automaticamente licenciado do exercício de suas funções na Associação, sendo substituído na forma deste Estatuto. Se a substituição for prorrogada por período superior a 90 dias, considerar-se-á como renúncia automática do ocupante do cargo.

Art. 11- São deveres dos sócios:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e normas baixados pelos poderes sociais da AFITRA;

II - pagar, pontualmente e na forma prescrita neste Estatuto e nas resoluções normativas posteriores, as contribuições regulamentares e demais obrigações assumidas junto à AFITRA;

III - exercer com responsabilidade, sem qualquer remuneração, cargos ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

IV - tratar com civilidade os dirigentes e empregados da AFITRA, bem como os demais colegas, mantendo postura adequada na sede social e fora dela;

V - comparecer às reuniões e/ou Assembléias Gerais para maior força e representatividade das resoluções ali tomadas;

VI - acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;

VII. zelar pela manutenção do patrimônio da AFITRA, cooperando para o seu desenvolvimento e engrandecimento;

VIII. ressarcir os prejuízos e/ou danos materiais causados à AFITRA, por dolo ou culpa do associado e/ou de seus dependentes, mesmo em caso de emissão ou exclusão do quadro social;

IX. cooperar com o Conselho Diretivo na consecução de seus objetivos.

Art. 12- Os associados estão sujeitos às seguintes penas:

I. advertência verbal ou escrita;

II. suspensão de direito;

III. perda ou cassação de mandato eletivo;

IV. exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: As penas deste artigo serão aplicadas pelo Conselho Diretivo após deliberação de Assembléia Geral, exceção à pena de advertência que será aplicada pelo Conselho Diretivo independente de deliberação de Assembléia Geral.

Art. 13- Constituem faltas passíveis de apenamento, entre outras, de acordo com a gravidade:

I. incitamento e/ou realização de campanha ou propaganda de cunho político-partidário, que se apresente nociva aos interesses da categoria e que manifestamente comprometam o conceito da Fiscalização do Trabalho em nosso Estado;

II. atos de improbidade que tornem seu autor não desejável à convivência dos demais associados;

III. agressão física ou moral a associado ou terceiros no recinto da AFITRA ou em qualquer outro lugar onde estiver participando de delegação oficial;

IV. prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio da AFITRA sem a necessária indenização no prazo convencionado;

V. atraso no pagamento de mais de 03 mensalidades;

VI. adulteração de qualquer documento relacionado à AFITRA;

VII. prevaricação no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito;

VIII. recusa infundada em acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes da AFITRA.

TÍTULO III Sub-Sedes

Art. 14- As sub-sedes, que se constituirão em agrupamento de associados de uma mesma localidade ou região dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, poderão ser criadas por iniciativa do Conselho Diretivo ou do corpo de associados da região, mediante solicitação ao Conselho Diretivo da AFITRA.

§ 1º - Quando se tratar de solicitação de associados, esta deverá ser encaminhada juntamente com cópia da ata que decidiu a criação da sub-sede, assinada por ampla maioria dos sócios efetivos da região.

§ 2º - O processo de formação e eleição de uma sub-sede, após autorização de Assembléia Geral, será coordenado pelo Conselho Diretivo.

Art. 15- As sub-sedes será facultado o direito de organização administrativa e/ou regimental própria, respeitando o Estatuto da AFITRA ao qual serão subordinadas.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos.

Data: 15/09/99

O Notário Público

Art. 1º

CGC 15402431/0001-10

| |
|---|
| <p align="center">ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 15 E 16/09/99</p> |
|---|

Art. 16- A todas as sub-sedes legalmente constituídas será assegurado o repasse de verbas oriundas das mensalidades dos sócios de suas localidades ou regiões, as quais serão repassadas até o quinto dia útil subsequente ao do recolhimento para a AFITRA, até o limite de 50% das mensalidades arrecadadas pela unidade.

**TÍTULO IV
Patrimônio e Regime Financeiro**

Art. 17- O patrimônio da AFITRA é constituído por todos os bens e direitos que possua e venha a ser proprietária.

Art. 18- Constituem a receita da AFITRA:

- I. mensalidade;
- II. taxas cobradas;
- III. contribuições sociais;
- IV. subvenções, doações e concessões que receber;
- V. rendas de títulos, ações e papéis financeiros que negociar;
- VI. rendas provenientes de contratos, acordos e convênios que firmar;
- VII. recursos provenientes de suas atividades;
- VIII. outras receitas quaisquer.

Art. 19- O Conselho Diretivo estabelecerá os critérios de recolhimento das mensalidades dos sócios, podendo ser descontadas em folha de pagamento nos casos de associados que constam do quadro da Delegacia Regional do Trabalho, sendo que os valores serão definidos por Assembléia Geral, com observância ao orçamento e às necessidades da Associação.

Art. 20- Serão cobradas taxas dos associados e/ou dependentes nas seguintes condições:

- I. emissão de carteiras sociais;
- II. convites;
- III. qualquer outra prestação de serviço, não incluída nos objetivos da AFITRA.

Art. 21- Os valores das taxas a serem cobradas dos associados serão determinados e aprovados em normatização específica, definida pelo Conselho Diretivo.

Art. 22- Quaisquer doações efetuadas à AFITRA somente serão acatadas mediante recibo do Conselho Diretivo e deverão ser lançadas no Livro de Controle de Doações.

Art. 23- A AFITRA poderá realizar todas as despesas que se fizerem necessárias à realização de suas atividades, conforme constar do orçamento aprovado.

Art. 24- O orçamento compreenderá todas as previsões da receita e fixará todas as despesas, devidamente corrigidas no ato de sua utilização, sendo elaborado pelo Diretor financeiro até dezembro de cada ano, avaliado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral até fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único: As alterações no orçamento dependem de apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, no prazo de 30 dias após sua apresentação pelo Conselho Diretivo, desde que não impliquem em remanejamento de receita ou aumento de despesa superiores a 20% do previsto.

Art. 25- Os bens, móveis e imóveis, incorporados ao patrimônio da Associação somente serão utilizados pelos sócios em geral, vedado uso ou empréstimo para fins particulares ou da administração regional.

Parágrafo Único: Fica vedado o empréstimo de dinheiro a não associados.

Art. 26- O exercício financeiro da AFITRA coincidirá com o ano civil.

**TÍTULO V
Dos Poderes Sociais**

Art. 27- São poderes da AFITRA;

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Diretivo.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 28- A Assembléia Geral é o órgão supremo da AFITRA, sendo constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 29- A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 30- A Assembléia Geral Ordinária será realizada:

- I. anualmente, no mês de fevereiro, para aprovação do balanço geral do exercício anterior;
- II. anualmente, no mês de fevereiro, para aprovação do plano de trabalho e orçamento do exercício seguinte;
- III. bianualmente, o mês de novembro, para eleição do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

Art. 32- A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembléia Geral obedecerá as seguintes normas:

- I. a convocação poderá ser feita por qualquer um dos três poderes sociais ou por requerimento de no mínimo 15% dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, encaminhado ao Conselho Fiscal;
- II. a convocação será realizada com antecedência mínima de 10 dias da data do evento, com exceção do previsto no Art. 50, I, por meio de edital afixado na sede da AFITRA, nas Seções de Fiscalização do Trabalho e publicado nos meios de circulação interna da AFITRA;
- III. a critério do Conselho Diretivo, o edital de convocação da Assembléia Geral poderá também ser publicado em jornal de grande circulação no Estado;

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NOS DIAS 15 E 16/09/99**

- IV. o edital indicará o dia, a hora, o local e o(s) motivo(s) da convocação;
- V. a Assembléia Geral será instalada no dia, hora e local marcados, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% dos sócios efetivos mais um, ou, meia hora após, em Segunda convocação, com qualquer número;
- VI. as assembleias gerais serão abertas pelo Presidente do Conselho Diretivo, ou por seu substituto legal;
- VII. após a abertura, a mesa será constituída por um presidente e um secretário eleitos pelo plenário, quando se tratar de aprovação de contas do Conselho Diretivo ou de eleições;
- VIII. as resoluções serão tomadas por maioria simples de voto dos sócios presentes, registrados em ata;
- IX. ao final dos trabalhos, a ata deverá ser aprovada pela Assembléia Geral ou por uma comissão por ela designada, sendo assinada obrigatoriamente pelos membros da mesa e comissão escolhida e, facultativamente, por qualquer dos associados presentes.
- X. a presença dos associados será registrada em livro, por sua assinatura.
- XI. durante a realização da Assembléia, os sócios que praticarem atos de indisciplina estarão sujeitos as penalidades impostas pelo Presidente da mesa, com recurso imediato ao plenário.
- Art. 33-** Compete a Assembléia Geral:
- I. eleger e destituir os membros componentes do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, quando presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados;
 - II. decidir sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretivo;
 - III. emendar e modificar este Estatuto quando presentes no mínimo 1/3 dos associados;
 - IV. decidir os recursos interpostos de atos do Conselho Fiscal e Conselho Diretivo;
 - V. pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse da AFITRA que lhe forem submetidos.
 - VI. aprovar a compra, venda, alienação, cessão ou doação de imobilizado.
- Parágrafo Único: As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes.

SEÇÃO II – Do Conselho Fiscal

- Art. 34-** O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento e Fiscalização superior, é responsável pelo controle dos atos e fatos relacionados com as atividades financeiras, contábeis, patrimoniais e orçamentárias da AFITRA, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.
- Art. 35-** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação com três dias de antecedência:
- I. do Presidente da associação;
 - II. da maioria dos membros do Conselho Diretivo;
 - III. pelo requerimento de pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados;
 - IV. de qualquer de seus próprios membros.
- Art. 36-** O Conselho Fiscal, em suas reuniões, será presidido por um dos conselheiros, por eles eleito, que indicará o secretário.
- Art. 37-** O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da totalidade de seus membros titulares e, na falta de algum, do respectivo suplente, sendo suas decisões tomadas pela maioria de seus membros ou por aclamação.
- Art. 38-** Compete ao Conselho Fiscal:
- I. examinar, fiscalizar e aprovar os documentos do Conselho Diretivo, sua escrituração, balancetes, balanços ou quaisquer outros documentos;
 - II. examinar bimestralmente as atas do Conselho Diretivo, bem como a aplicação de verbas e legalidade das despesas, a fim de verificar o cumprimento do orçamento anual e do presente Estatuto;
 - III. informar ao Conselho Diretivo as irregularidades encontradas e, quando necessário, convocar Assembléia Geral;
- Art. 39-** É incompatível o exercício de mandato no Conselho Fiscal com qualquer com qualquer outro cargo na AFITRA.

SEÇÃO III – Do Conselho Diretivo

- Art. 40-** O Conselho Diretivo, órgão administrativo e executivo da AFITRA, responsável pela sua administração, é composto por 05 (cinco) membros.
- § 1º - O Conselho Diretivo elegerá, entre seus membros, seu Presidente, permitida a alternância no cargo.
- § 2º - Nos impedimentos, ausências, renúncia ou perda de cargo por qualquer dos conselheiros, será convocado a compor o Conselho Diretivo o suplente imediato.
- Art. 41-** O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias por:
- I. qualquer um de seus membros;
 - II. maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal;
 - III. pelo menos um décimo (1/10) dos sócios em gozo de seus direitos sociais.
- Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes e inseridas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto comum o de desempate.
- Art. 42-** Ao Conselho Diretivo compete:
- I. dirigir e administrar a AFITRA;
 - II. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto bem como as decisões e deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
 - III. aprovar propostas de admissão de associados;
 - IV. conceder licença aos membros do Conselho Diretivo;

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos

Carlos Roberto Rollim
Cúmul

Odilson Fernandes
Aux. Judiciário

CGC 15.452.261/0001-10

| |
|---|
| <p align="center">ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 15 E 16/09/99</p> |
|---|

- V. criar vagas de funcionários remunerados para a Associação;
- VI. baixar regulamentos e normas complementares;
- VII. elaborar a proposta orçamentária e plano de trabalho e suas alterações;
- VIII. aplicar penalidades aos associados;
- IX. submeter a aprovação do Conselho Fiscal, anualmente no mês de Fevereiro, o Balanço Geral do exercício anterior.
- X. por dois diretores, assinar os cheques e todos os documentos referentes a movimentação de recursos e prestação de contas de forma geral.

Art. 43- Compete ao Presidente do Conselho Diretivo AFITRA:

- I. representar a AFITRA em juízo ou fora dele, e o Conselho Diretivo nas relações externas e internas defendendo perante as autoridades constituídas os interesses da Associação;
- II. designar comissões e representações;
- III. promover inquérito, apuração sumária ou sindicância quando se verificar ocorrência de irregularidade;
- IV. autorizar o pagamento de despesas extraordinárias, desde que devidamente comprovadas, fundamentadas e visadas pelo Conselheiro da qual originou;
- V. delegar poderes aos demais conselheiros, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Diretivo;
- VI. fazer declarações de vacância;
- VII. administrar o patrimônio da AFITRA.

Art. 44- Revogado

Art. 45- São funções Administrativas do Conselho Diretivo:

- I. organizar e coordenar todos os trabalhos de secretaria e arquivos da AFITRA;
- II. secretariar todas as reuniões do Conselho.
- III. responder pela administração do escritório da AFITRA;
- IV. recrutar, selecionar e efetuar contratação de empregados nos casos de aprovação de vaga pelo Conselho Diretivo ou substituições;
- V. demitir, mediante autorização do Conselho Diretivo, empregados;
- VI. disciplinar e aplicar os dispositivos legais e regulamentares referentes a pessoal, observando a legislação trabalhista e previdenciária;
- VII. prestar informações aos associados sobre as atividades da associação.

Art. 46- São funções financeiras do Conselho Diretivo:

- I. orientar, coordenar, executar e Fiscalizar os serviços de contabilidade;
- II. manter sob sua responsabilidade e supervisão a guarda de valores e fundos pertencentes a AFITRA;
- III. controlar o movimento financeiro da Associação;
- IV. apresentar anualmente o Balanço Geral;
- V. elaborar o projeto orçamentário anual;
- VI. efetuar todos os pagamentos previamente autorizados;
- VII. arrecadar as rendas e receber quaisquer importâncias creditadas a AFITRA;
- VIII. remeter ao Conselho Fiscal, para aprovação, a prestação de contas referentes ao bimestre anterior.

Art. 47- São funções sociais do Conselho Diretivo:

- I. promover e organizar eventos de caráter social ou de lazer;
- II. estimular a convivência social entre os associados.

Art. 48- São funções culturais e de aperfeiçoamento profissional do Conselho Diretivo :

- I. promover, organizar e realizar atividades de caráter cultural;
- II. incentivar e efetivar a realização de encontros, seminários, simpósios, cursos e congressos, visando a orientação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional dos Fiscais do Trabalho;
- III. propor sistema de informação aos associados que possibilite atualização quanto aos temas diretamente relacionados a Fiscalização do Trabalho.

TÍTULO VI Processo Eleitoral

Seção I – da Comissão Eleitoral

Art. 49- O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral constituída por 03 (três) representantes do Conselho Fiscal.

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

Art. 50- Compete à Comissão Eleitoral:

- I. bienalmente convocar as eleições com no mínimo 45 dias de antecedência, através de edital ficando sua data, horário, locais e critérios de votação e com ampla divulgação á categoria por todos os meios de comunicação interna disponíveis.
- II. Revogado
- III. Revogado
- IV. receber, processar e deliberar sobre eventuais recursos interpostos as eleições;
- V. Revogado
- VI. confeccionar a lista dos votantes;
- VII. indicar e divulgar os nomes dos componentes da mesa apuradora na sede e sub-sedes;
- VIII. apurar e divulgar o resultado das eleições ;

| |
|---|
| <p>ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 15 E 16/09/99</p> |
|---|

- IX. dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto com relação as eleições;
X. organizar o processo eleitoral, observadas as disposições do presente Estatuto.

SEÇÃO II – Das Eleições

Art. 51- As eleições para renovação do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, serão realizadas bianualmente no mês de novembro, pelo voto direto e secreto, observadas as seguintes disposições:

- I. as eleições serão realizadas simultaneamente em caso de mais de um local de votação;
II. Revogado
III. é incompatível a ocupação de cargo no Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;
IV. Revogado
V. Revogado
VI. Revogado
VII. Revogado

Art. 52- A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos sócios elegíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições.

- § 1º - Revogado
§ 2º - Revogado
§ 3º - Revogado

Art. 53- Revogado

Art. 54- Revogado

Art. 55- Revogado

Art. 56- São condições para votar e ser votado:

- I. ser sócio fundador ou efetivo da AFITRA, tendo os sócios contribuintes somente direito a votar.
II. Revogado.

Parágrafo único. Os votantes deverão indicar na cédula eleitoral o nome de cinco associados elegíveis para o Conselho Diretivo e três para o Conselho Fiscal.

SEÇÃO III – Da Apuração e Posse

Art. 57- A apuração será pública e terá início após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

Art. 58- Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata à qual serão anexadas as listas de votantes, bem como apuração detalhada e o resultado final, proclamando os eleitos.

Art. 59- Serão convocados pela Comissão Eleitoral, até cinco dias após as eleições, os sete associados mais votados para que manifestem expressamente a concordância ou recusa em fazer parte do Conselho Diretivo, sendo os cinco mais votados na qualidade de titulares, e os demais como suplentes.

§ 1º. Em caso de recusas, serão convocados sucessivamente, pela ordem de votação, os demais votados, até compor o quadro de 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º. Composto o Conselho Diretivo, igual procedimento será adotado em relação ao Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 60- O mandato da Conselho Diretivo e Conselho Fiscal tem duração de dois anos e se extingue com a posse dos novos na forma deste Estatuto, tendo início no mês de dezembro.

Art. 61- Será anulável qualquer ato eleitoral, ou a própria eleição, quando ocorrer vício que venha a comprometer a legitimidade de seu resultado e/ou infringir os dispositivos estatutários e regulamentares.

§ 1º - A anulação poderá ser requerida a Comissão Eleitoral por qualquer associado se sentir prejudicado, no prazo de 3 dias úteis, a contar da proclamação do resultado final da eleição.

§ 2º - A Comissão Eleitoral convocará Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 48 horas, para avaliação e julgamento do mérito do recurso, ficando a posse dos eleitos suspensa até a sua definição.

§ 3º - Anulada a eleição, a Assembléia Geral definirá o prazo e condições de realização de nova eleição.

Art. 62- Perderá o mandato qualquer dos eleitos que:

- I. faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alteradas, no transcorrer do mandato;
II. deixar de pertencer funcionalmente a Fiscalização do Trabalho.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 63- Todos os cargos, eletivos ou não, serão exercidos gratuitamente pelos associados.

Parágrafo Único – Todos os ocupantes de cargos eletivos poderão concorrer à reeleição.

Art. 64- Este Estatuto só poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral especialmente convocada mediante proposta do Conselho Diretivo ou de 1/10 dos associados.

Art. 65- O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 66- A AFITRA, mediante aprovação de Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, poderá externar a posição dos associados em relação a temas administrativos, institucionais e políticos, excetuados os de caráter político-partidário.

§ 1º - A moção poderá ser apresentada por qualquer dos sócios, com o apoio de no mínimo cinco associados, ao Presidente da Associação que, em caso de aprovação pelo Conselho Diretivo, convocará Assembléia Geral para votação.

AFITRA - MS

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NOS DIAS 15 E 16/09/99
CAMPUS GRANDE - MS

§ 2º - A Assembléia Geral determinará a forma de divulgação da moção, podendo ser através de divulgação restrita mediante remessa ao(s) interessado(s) ou pública, através de veiculação nos meios de comunicação social.

Art. 67- Excepcionalmente, a eleição do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal a realizar-se no mês de novembro/97 obedecerá calendário definido pela comissão eleitoral, não se sujeitando aos prazos estabelecidos no presente Estatuto.

§ 1º - Estarão aptos a votar nesta eleição, e presume-se associados; todos os Fiscais do Trabalho do Estado de MS, inclusive aposentados, bem como ocupantes de funções de confiança diretamente ligados a Fiscalização.

§ 2º - O Conselho Diretivo eleito providenciará junto aos associados a ratificação dessa qualidade, apurando então o número efetivo de associados.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ASSINADO PELOS ASSOCIADOS

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
e Registro de Contratos em Reserva de Domínio

DOCUMENTO APRESENTADO E PROTOCOLADO
SOB Nº 196.427 DO
LIVRO A 9 E REGISTRADO SOB Nº
39 19.332 NO LIVRO A

DOU FÉ
CAMPUS GRANDE (MS)
DE 1999

4º SERVIÇO NOTARIAL

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

